



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2021. Publicação: 01/02/2021. Edição nº 021/2021.

Imperatriz/MA, 25 de janeiro de 2021.

\* Assinado eletronicamente THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1071803

Documento assinado. Imperatriz, 25/01/2021 11:45 (THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>  
informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-5ºPJEITZ,  
Número do Documento 52021 e Código de Validação F4D227DC34.

## REC-5ºPJEITZ - 62021

Código de validação: 61EB9CC8C9

### RECOMENDAÇÃO

Assunto: Operacionalização e transparência da Vacinação Contra a COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV, c/c § 1º, inciso IV, e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid 19 nos municípios, devendo ser obedecido os grupos prioritários assinalados pelo Ministério da Saúde no Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a covid 19;

CONSIDERANDO que deverá ser cumprido estritamente os critérios de priorização definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, sob pena de responsabilização, inclusive por improbidade administrativa, caso a fila seja ilegalmente desrespeitada;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunos aplicados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunos necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO que o sistema tem apresentado lentidão, o que vem gerando a disseminação de notícias falsas sobre possíveis violações aos critérios de priorização definidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, para que haja o controle do estoque de vacinas e da correta aplicação das doses, é imprescindível que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

Resolve RECOMENDAR ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Sr. Francisco de Assis Andrade Ramos, enquanto Chefe do Executivo Municipal, e a SECRETÁRIA DE SAÚDE, Sra. Mariana Jales:

1 - que cumpram integralmente as disposições contidas no Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal;

2 - Esclareça como será feita a fiscalização do cumprimento estrito dos critérios de priorização definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, adotando as devidas providências contra os responsáveis caso alguém fora do critério seja beneficiada;

3 - Alimente o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI) diariamente com informações sobre as doses aplicadas, devido à obrigatoriedade estabelecida na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, eis que tal registro é imprescindível para o seguimento dos eventos adversos;

4 - Encaminhe ao Ministério Público, com igual periodicidade, lista contendo a relação de pessoas que foram vacinadas contra a covid 19 no município, indicando o grupo elegível ao qual estão vinculadas, e o número de doses ainda em estoque, para fins de fiscalização do estoque municipal de vacinas e controle de desvios na aplicação passíveis de responsabilização;

5 - Dê publicidade, no sítio eletrônico do Município, da lista contendo as pessoas já vacinadas, indicando o nome e o grupo prioritário, bem como detalhe o quantitativo de doses aplicadas, diariamente, pelo município, esclarecendo o número de vacinas administradas por grupo prioritário, assim como o quantitativo em estoque, para fins de controle social da Campanha Nacional de Vacinação.

Fixa-se o prazo de 72 horas para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação e relatem as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indiquem as razões para o não acatamento.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2021. Publicação: 01/02/2021. Edição nº 021/2021.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotora 5pjeimperatriz@mpma.mp.br. Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Atenciosamente,

\* Assinado eletronicamente

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

Promotor de Justiça

Matrícula 1071803

Documento assinado. Imperatriz, 26/01/2021 10:41 (THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-5ºPJEITZ, Número do Documento 62021 e Código de Validação 61EB9CC8C9.

## REC-5ºPJEITZ - 72021

Código de validação: 422A0A5C80

### RECOMENDAÇÃO

Assunto: Operacionalização e transparência da Vacinação Contra a COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotora de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV, c/c § 1º, inciso IV, e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid 19 nos municípios, devendo ser obedecido os grupos prioritários assinalados pelo Ministério da Saúde no Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a covid 19;

CONSIDERANDO que deverá ser cumprido estritamente os critérios de priorização definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, sob pena de responsabilização, inclusive por improbidade administrativa, caso a fila seja ilegalmente desrespeitada;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunos aplicados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunos necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO que o sistema tem apresentado lentidão, o que vem gerando a disseminação de notícias falsas sobre possíveis violações aos critérios de priorização definidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, para que haja o controle do estoque de vacinas e da correta aplicação das doses, é imprescindível que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

Resolve RECOMENDAR ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Sr. Raimundo Nonato De Almeida, enquanto Chefe do Executivo Municipal, e ao SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. Adriano Lopes:

1 - que cumpram integralmente as disposições contidas no Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal;

2 - Esclareça como será feita a fiscalização do cumprimento estrito dos critérios de priorização definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, adotando as devidas providências contra os responsáveis caso alguém fora do critério seja beneficiada;

3 - Alimente o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI) diariamente com informações sobre as doses aplicadas, devido à obrigatoriedade estabelecida na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, eis que tal registro é imprescindível para o seguimento dos eventos adversos;